



PROCESSO N° 484/2010

PROTOCOLO N.º 10.341.925-5

PARECER CEE/CEB N.º 899/10

APROVADO EM 31/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL D. PEDRO I – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em  
Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao  
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

Pelo Ofício n° 145/2010-GS/SEED, de 19/03/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 02/02/2010, no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual D. Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Pitanga, que por sua Direção solicita Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio.

## **2 - Da Instituição de Ensino**

O Estabelecimento de Ensino está localizado à Rua João Gonçalves Padilha, 151, no município de Pitanga e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

O credenciamento foi renovado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no Parecer CEE/CEB n° 661/2010, de 06 de julho de 2010.

## **3 - Dados Gerais do Curso**

**Curso:** Técnico em Vendas.

**Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios.

**Forma:** Subsequente.

**Carga Horária total do curso:** 833 horas.

**Regime de funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no período noturno.

**Regime de matrícula:** semestral.

**Número de vagas:** 40 alunos por turma.



PROCESSO N° 484/2010

**Período de integralização do curso:** mínimo 01 ano e 06 meses e máximo 05 anos.

**Requisitos de Acesso:** conclusão do Ensino Médio.

**Modalidade de Oferta:** presencial.

#### **4 - Justificativa**

A reestruturação Curricular do Curso Técnico em Vendas visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os três componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, introduziu-se disciplinas que ampliam as perspectivas do "fazer técnico" para que ele se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

A implantação do curso Técnico em Vendas, faz-se necessária, em virtude das novas demandas do mundo do trabalho exigir um profissional convenientemente formado, que seja capaz de transformar os planos idealizados em ações efetivas.

O Colégio Estadual D. Pedro I está localizado na região central do estado do Paraná, região caracterizada por baixos índices de desenvolvimento humano: justificados pela falta de mão de obra qualificada e posterior ingresso no mercado de trabalho de muitos jovens desprovidos de conhecimentos no ramo comercial.

(...), fls. 66

#### **5 - Objetivos**

Os objetivos estão descritos às fls. 68.

#### **6 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento Científico, Tecnológico, Social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de vendas. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na capacitação de novos clientes. fls. 69



PROCESSO N° 484/2010

### **7 - Articulação com o Setor Produtivo**

Os Termos de Convênios e Cooperação Técnica estão anexados às folhas 90 à 92.

- Móveis Abreu Ltda - (Móveis Itamarati)
- Marcos L. Lanchur & Cia Ltda.

### **8 - Organização Curricular**

#### **Matriz Curricular**

### **9 - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

Os critérios de aproveitamentos, competências e experiências anteriores estão descritos às fls. 86 e 87.



PROCESSO N° 484/2010

### 10 - Critérios de Avaliação

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero). fls. 86.

### 11 - Plano de Avaliação do Curso

O Plano de avaliação do curso está anexado às fls. 93.

### 12 - Certificação

O aluno ao concluir o curso receberá o Diploma de Técnico em Vendas, fls. 171

### 13 - Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Liamar Vicenzi Maldaner	Administração Especialista em Administração Gerencial	- Coordenadora
Lúcia Baran	Ciências Contábeis Administração Formação de Professores de Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau.	- Comportamento Organizacional e de Pessoal Economia e Mercado - Noções de Direito Comercial
Rosane Aparecida Pereira	Administração Programa Especial de Formação Pedagógica	- Estratégia de Vendas e Negociação
Márcio Vanderlei Rizzo	Administração Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação em Administração	- Fundamentos do Trabalho - Técnicas de Informação e Comunicação
João Adilson de Lima Primo	Ciências Contábeis Especialista em Gestão e Auditoria de Negócios	- Gestão Financeira e Orçamentária - Matemática Financeira e Estatística
Rosane Aparecida Pereira	Administração Formação Pedagógica com habilitação em Matemática	- Informática - Logística no Comércio e Serviços

### 14 - Descrição das Práticas Profissionais Previstas

Às fls. 84, constam as descrições das práticas profissionais previstas para o curso em tela.



PROCESSO N° 484/2010

### **15 - Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 171 à 176.

### **16 - Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 08/2010, do NRE de Pitanga, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Maria Doloci G. G. Pinheiro, graduada em Ciências com Especialização em Educação Matemática, Jane da Silva Scaramal, graduada em Letras e como perita Alessandra de Oliveira Liss, graduada em Ciências Contábeis e Pedagogia e especialista em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação, emitiu o Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, fls. 211 à 219.

Consta às folhas 79 do processo n° 1228/2009, que solicitou a renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, o protocolado n° 9.443.545-5, de encaminhamento à Mantenedora, solicitando providências quanto às exigências apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 145/09-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio, e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, a partir da data da publicação do ato autorizatório, carga horária total de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual D. Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à instituição de ensino que:

a) sejam tomadas as providências necessárias apontadas neste Parecer;



PROCESSO N° 484/2010

b) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “*on-line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, tanto do ato de credenciamento quanto da autorização do referido curso;

c) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados no Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB